



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 060/2023

Processo nº 3050.01.0000139/2023-63

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA BUYSOFT DO BRASIL LTDA
PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.242.721/0001-61, com sede na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5145, Sala 608, Andar 8, Edif Av. Business Center, Zona 07, em Maringá/PR, neste ato, representada por **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.631.439-00, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, originário da dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, IV da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002000022/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000139/2023-63 com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas de aplicativo ADOBE para atender a ASCOM e a DVED.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 62189283) e a proposta da contratada (SEI Nº 62188603) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. ITEM MATERIAL OU SERVIÇO - SIAD.	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. LICENÇA	VALOR TOTAL (R\$)
	Direito de uso de Licença do Adobe CreativeCloud completa (que inclui os softwares Adobe					

01	Photoshop CC, Adobe Premiere Pro, Adobe Indesign, Adobe Illustrator e Adobe Acrobat, dentre outros para a diagramação de desenhos gráficos e digitais e de documentos, tais como livros, apostilas, flyers, revistas, encartes, folders e outros). Quantidade: 08 sendo 5 para a ASCOM e 3 para a DVED.	000097659	Serviço	01	2.050,00	16.400,00
TOTAL						R\$ 16.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
20 573 022 4036 0001 339040 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Fernanda Nívea Marques Fabrino - CPF: ***.274.366-**
- Fiscal de Contrato ASCOM: Mariana Vilela Penaforte de Assis - CPF: ***.922.106-**
- Fiscal de Contrato DVED: Fabriciano Chaves Amaral - CPF: ***.379.476-**

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2. Dar garantia do serviço;

10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros,

não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso

em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem

conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Clemilson Roberto Correia

BUYSOFT DO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILSON ROBERTO CORREIA, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 30/03/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63278166** e o código CRC **C3ED3A7F**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de SANTA MARIA DO SUAÇUI:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ALTAMIRO FERREIRA DE MOURA	XXX.048.276-XX	CÓRREGO DA ONÇA	0,1895	JOSÉ NEUTRO, CÔRREGO DA ONÇA
ANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO	XXX.480.723-XX	ONÇA - ONCINHA	43,8250	ALVINO MOREIRA DE OLIVEIRA, FAZENDA RIBEIRÃO DA ONCINHA; MARIA FERREIRA PETRUCELI, CÔRREGO DA ONÇA; PAULO DOS SANTOS GONÇALVES, CÔRREGO DA ONCINHA; HELIO FLAUZINHO GARCIA, FAZENDA ALTERNATIVA - BARRA MANSÁ; RONALDO DE SOUSA MARTINS, FAZENDA BEXIGA; MARIA CELIA DE FREITAS LOPES, CÔRREGO DA BEXIGA
CIDINE CÂNDIDO DOS ANJOS	XXX.661.276-XX	CÔRREGO GENIPAPO	31,2690	GERALDO GOMES TEIXEIRA, CÔRREGO GENIPAPO; JOSÉ DE SOUSA COSTA SOBRINHO, CÔRREGO GENIPAPO; LAFAIETE MARTINS DE QUEIROZ, CÔRREGO GENIPAPO; OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, CÔRREGO GENIPAPO; OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, CÔRREGO GENIPAPO
DEFRAN EREDES DA SILVA	XXX.529.186-XX	FAZENDA GENIPAPO	3,7878	OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, CÔRREGO GENIPAPO; LAFAIETE MARTINS DE QUEIROZ, CÔRREGO GENIPAPO
DIOCLÉCIO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.996.046-XX	CÔRREGO DA ONÇA	0,1917	MARIA APARECIDA PINTO PEGO, CÔRREGO DA ONÇA
EDITH LEMOS VAZ	XXX.541.846-XX	CÔRREGO DA ONÇA	1,2164	ANTÔNIO GARCIA TEMPONI, CÔRREGO DA ONÇA; IGINO PEIXOTODE ARAÚJO, CÔRREGO DA ONÇA; JOSÉ LUIZ ARAÚJO PACHECO, CÔRREGO DA ONÇA
EDVALDO RODRIGUES DOS REIS	XXX.326.066-XX	FAZENDA BEXIGA	1,2669	MARIA CÉLIA DE FREITAS LOPES, CÔRREGO DA BEXIGA
FERNANDO ALVES DA SILVA	XXX.356.476-XX	QUATIS	21,6425	ITACYR SADLER BARROSO, QUATIS; FRANCISCO LIMA FILHO NETO, FAZENDA QUATIS - PARCELA-2; FRANCISCO LIMA FILHO NETO, FAZENDA QUATIS - PARCELA-1; FRANCISCO LIMA NETO, QUATIS
FILIPÊ AUGUSTO PENA GOMES	XXX.408.896-XX	FAZENDA SÃO GERALDO	0,0660	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO; NAZARO VENTURA DE OLIVEIRA, FAZENDA SÃO GERALDO
GEOVANI SILVA INÁCIO	XXX.789.026-XX	FAZENDA CÔRREGO DA	0,3031	MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUZA, CÔRREGO DA ONÇA - SETOR MARUBAL; ISMAR PEREIRA DA SILVA, CÔRREGO DA ONÇA - SETOR MARUBAL
GERALDO MORAIS DE OLIVEIRA	XXX.873-807-XX	QUATIS	4,3215	MARCELO NUNES LEITE, QUATIS; MARCOS NUNES LEITE, QUATIS; ARILDO LOREDO MACHADO, FAZENDA QUATIS; CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO
GERALDO VIEIRA DA ROCHA	XXX.971.216-XX	BREJO DE MINAS	23,5641	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO; ELIAS SILVEIRA GODINHO, BREJO DE MINAS; CÉLIO VIEIRA DA ROCHA, BREJO DE MINAS
HENÁRIO FERNANDES DE SOUSA	XXX.722.836-XX	CÔRREGO PALMITAL	4,2100	GILMAR MOREIRA DA SILVA, CÔRREGO PALMITAL
HIGOR DOMINGOS PEREIRA	XXX.333.016-XX	SÍTIO DOMINGOS	6,1166	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO; SEBASTIAO MOREIRA DE SOUSA, SÍTIO DOMINGOS
IDALÉCIA ROSA GONÇALVES	XXX.366.796-XX	GROTA DO URUBU	1,2098	ANTONIO PEREIRA DE PAULA, CÔRREGO SANTA MARIA-GROTA DO URUBU
JANILDO NUNES ROQUES	XXX.374.566-XX	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0,0341	VICENTE LOPES PINHEIRO, CÔRREGO DA ONÇA; GERALDA ALEXANDRE DE SOUSA, COMUNIDADE CÔRREGO DA ONÇA
JOSELITA TEIXEIRA DOS SANTOS	XXX.854.206-XX	FAZENDA CÔRREGO BARRA MANSÁ	1,0846	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO; CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, FAZENDA BARRA MANSÁ - GLEBA A, NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES, CÔRREGO BARRA MANSÁ; GERALDA ROCHA, BARRA MANSÁ
JOSÉ AMBRÓSIO FILHO	XXX.272.526-XX	FAZENDA SÃO GERALDO	2,1973	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO; CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO; ARTUR TEMPONI GARCIA, FAZENDA SÃO GERALDO
JOVACI FERNANDES DA COSTA	XXX.704.867-XX	CÔRREGO SANTA CRUZ	0,0877	JOAQUIM DOS ANJOS OLIVEIRA, CÔRREGO SANTA CRUZ
LORIMAR FIGUEIREDO DA SILVA	XXX.102.136-XX	SÍTIO BOA VISTA	14,3402	JOÃO DE SOUZA FROIS, SÍTIO BOA VISTA
LUCIANO SILVA DE MOURA	XXX.119.026-XX	CÔRREGO QUATIS	0,0387	GERALDO SOARES FERREIRA, QUATIS
MANOEL COELHO DA ROCHA	XXX.494.246-XX	FAZENDA ÁGUA BONITA	1,1770	MARCOS GERALDO GODINHO PEREIRA, FAZENDA ÁGUA BONITA
MARIA DE LOURDES RAMOS DE JESUS	XXX.097.986-XX	CÔRREGO BARRA MANSÁ	0,6866	ALISOM GARCIA, BARRA MANSÁ
MARIA DO CARMO DE SOUSA SOARES	XXX.424.236-XX	FAZENDA SÃO FÉLIX DO COQUEIRO	5,7326	BENEDITO LOPES DE SOUZA, FAZENDA SÃO FÉLIX DO COQUEIRO; JOÃO CAITANO TEIXEIRA, FAZENDA SÃO FÉLIX DO COQUEIRO; SEBASTIAO NUNES DA ROCHA, BARRA MANSÁ - CÔRREGO BARRA MANSÁ
MILSON JOSÉ GOMES	XXX.389.816-XX	SÃO FÉLIX	3,7204	MILSON JOSÉ GOMES, SAGO FÉLIX; HELIO T.GARCIA JÚNIOR, SÃO FÉLIX; TATIANE APARECIDA BRAGA GUIMARÃES, SÃO FÉLIX
NILSON GOMES DE SOUSA	XXX.330.956-XX	BARRA MANSÁ	0,7234	EDSON SOARES DE ANDRADE, BARRA MANSÁ; ERLON GARCIA, BARRA MANSÁ
ROMIR COELHO DA ROCHA	XXX.503.006-XX	FAZENDA ÁGUA BONITA	7,1319	EDÉSIO OSCAR FERREIRA, FAZENDA CÔRREGO DOS PILÕES; MANOEL COELHO DA ROCHA, FAZENDA ÁGUA BONITA
RONEL DUTRA DE JESUS	XXX.462.686-XX	LAGEADO	3,4116	ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO LEITE, FAZENDA LAGEADO
RONEL DUTRA DE JESUS	XXX.462.686-XX	FAZENDA BEXIGA	12,1272	WASHINGTON FELIPE GARCIA, FAZENDA GARCIA - CÔRREGO DA BIXIGA; JOSÉ RODRIGUES DE BARROS, FAZENDA BEXIGA
SANTA PEREIRA PINHEIRO	XXX.766.476-XX	CÔRREGO DA ONÇA	0,1064	ALBERTO BIRRO ALVES, CÔRREGO DA ONÇA; JOÃO PAULO PEREIRA PINHEIRO, CÔRREGO DA ONÇA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 29 de março de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

48 cm -30 1771122 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de MONTEZUMA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
SINVAL FERREIRA COSTA	035.984.476-63	FAZENDA ROÇA DO MATO	5,3018

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -30 1771095 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9363636.

Partes: IMA e PLASLOC PLACAS E TARJETAS LTDA. Objeto: Acrescentar na prestação de serviços de estampagem de placa veicular mais45 (pares). Valor: R\$5.400,00. Data de assinatura: 30/03/2023.

1 cm -30 1770397 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO PREÇO nº 61/2023 - Planejamento SIRP nº 05/2023 - Processo SEI nº 3040.01.000885/2022-97 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2023. Objeto: aquisição de sementes de hortaliças. Vencedor: Lote01 a 10a empresaKM Junior EIRELI - ME, CNPJ nº13.225.851/0001-84, valor total de R\$ 924.000,00. Belo Horizonte,30 de março de 2023. Comissão Permanente de Licitação da EMATER MG.

2 cm -30 1770362 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS
PELA EMATER-MG

1 - Donatário: MUNICÍPIO DE PONTOS DOS VOLANTES, doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos, tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE ALMENARA, valor verba R\$9.861,45 - Ação de Fomento 2022 - Custeio. Data 17.02.2023.
2 - Donatário: MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO, doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos, tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE ALMENARA, valor verba R\$9.861,45 - Ação de Fomento 2022 - Custeio. Data 17.02.2023.
3 - Donatário: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS, doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos, tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE SÃO JOÃO DEL REI, valor verba R\$9.861,45 - Ação de Fomento 2022 - Custeio. Data 03.02.2023.
4 - Donatário: MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos, tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE PATO DE MINAS, valor verba R\$9.861,45 - Ação de Fomento 2022 - Custeio. Data 06.02.2023.
5 - Donatário: MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS, doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos, tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE ALMENARA, valor verba R\$9.861,45 - Ação de Fomento 2022 - Custeio. Data 15.03.2023.
6 - Donatário: MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, doação de 01 Motocicleta Honda cg 160 Start, número patrimonial 138255, unidade gestora, UREGI DE UBERABA valor verba R\$13.390,71 - Programa Geral. Data 27.02.2023.
7 - Donatário: MUNICÍPIO DE ARANTINA, doação de 01 Botijão Criogênico para sêmen, número patrimonial 129988, UREGI DE JUIZ DE FORA, valor verba R\$826,18 - Minas Sem Fome. Data 15.03.2023.
8 - Donatário: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, doação de 02 KIT DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, número patrimonial 101368 e 101419, unidade gestora UREGI DE JANAÚBA, valor verba R\$1.874,85 - Copasa/abast.água 2009/0874. Data 15.03.2023.
9 - Donatário: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, doação de 01 desintegrador Nogueira DPM2, número patrimonial 128966 e 01 motobomba sistema de irrigação KSB 7,5cv, número patrimonial 128972, unidade gestora UREGI DE JANAÚBA , valor verba R\$2.140,21 - Doação pessoa Jurídica. Data 15.03.2023.
10 - Donatário: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BARRA CURRAL DE PEDRA, doação de 01 KIT DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, número patrimonial 121406, unidade gestora UREGI DE JANAÚBA , valor verba R\$2.888,14 - Copasa/abast.água 2009/0874. Data 27.03.2023.
11 - Cessionária: MUNICÍPIO DE COROMANDEL. Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica - K0001.3.03.11431.00. Objeto: prorrogação da cessão do empregado LEONARDO DE MOURA RAMOS, maricola 09981-I, pertencente ao quadro de pessoal da EMATER-MG, o efeito deste termo retroage a 02.02.2023. Vencimento: 31.12.2024. Data 23.03.2022.
12 - Cessionária: MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO. Instrumento: 2º termo aditivo ao contrato nº G0022.3.05.11705.00 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a contar de 08/03/2023. Unidade Gestora: Uregi de Lavras - Valor dotação: sem dotação original. Data: 08/03/2023.

12 cm -30 1770456 - 1

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo SEI nº 3040.01.0000317/2020-81 – Licitação nº 6/2022 – Homologo, nesta data, para os efeitos legais a Licitação nº 6/2022 para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade a ações ligadas aos produtos, serviços e projetos institucionais da Emater-MG, que restou FRACASSADA.
Belo Horizonte, 27 de março de 2023. Cláudio Augusto Bortolini.
Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER MG.

2 cm -30 1770981 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS
PELA EMATER-MG.

1 - AUGÉ TELECOM LTDA. Instrumento: Contrato nº G0038.2.04.33700921.00. Objeto: Serviços de acesso à Internet banda larga, não dedicada, com velocidade mínima de 300 Mbps, equipamentos em comodato e acesso ilimitado, a ser instalado no do Escritório Local de Santa Vitória. Vencimento: 17/03/2024. Valor: R\$1.199,88. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.3390 40.74.1.0. Data: 17/03/2023.
2-LABORATORIO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA. Instrumento: Contrato nº G0037.2.07.09090122.00. Objeto: Contratação de laboratório especializado na realização de coleta e análise de exames laboratoriais dos empregados da EMATER MG, lotado na Unidade Regional Uberaba. Vencimento: 02/05/2023. Valor: R\$12.563,01. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.74.1.0. Data: 02/05/2022.
3 - CONNECT TELECOM LTDA. Instrumento: Contrato nº G0038.2.04.33700521.00. Objeto: Serviços de acesso à Internet banda larga, não dedicada, com velocidade mínima de 300 Mbps, equipamentos em comodato e acesso ilimitado, a ser instalado no do Escritório Local de Capinópolis. Vencimento: 20/03/2024. Valor: R\$1.438,80. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.3390 40.74.1.0. Data: 20/03/2023.
4-JoséAlair do Couto Laboratório de Análise Clínicas Ltda. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0022.2.07.03930122.00 Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e Alteração na relação de exames. Vencimento: 08/04/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.67.1 0. Data: 21/03/2023.
5 - LABORATÓRIO EXMED LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº D0036.2.07.05470122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e Alteração na relação de exames. Vencimento: 06/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 001 339039 67 10. Data: 21/03/2023. DICOM

8 cm -30 1770859 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2023
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000239/2023-79

Objeto: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para atender o curso superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 14/04/2023 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895095 – 34895042.

3 cm -30 1771112 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 060/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Buysoft do Brasil LTDA. Objeto: Aquisição de assinaturas de aplicativo ADOBE. Assinatura: 30/03/2023. Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024. Proc.: 3051002000022/2023. Valor: R\$ 16.400,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Clemilson Roberto Correia- BUYSOFT.
Nº. 061/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e ENGDTTP & Multimídia Comércio e Prestação de Serviços de Informática LTDA. Objeto: Aquisição de assinaturas de aplicativo COREL DRAW. Assinatura: 30/03/2023. Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024. Proc.: 3051002 000022/2023. Valor: R\$ 2.443,98. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Thiago Fernando Bosco - ENGDTTP.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202303310025410131.